

ETCM/015699/2022

TC/015699/2022

Objeto: Pessoal - Atos de Pessoal e Folha de Pagamento referente ao exercício de 2022 - IPREM

Interessados: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*), Controladoria Geral do Município (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

SENHORA SECRETÁRIA-GERAL

Trata-se de Auditoria Programada com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento e dos atos de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM), no exercício de 2022.

Em sede de Relatório de Auditoria de Conformidade (peça 08), o órgão técnico identificou os seguintes achados:

- “5.1. Ausência de segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento (subitem 3.1);
- 5.2. Deficiências no cadastro da base de dados do Sigpec e Base de cálculo de contribuição para o RGPS inferior ao salário mínimo em desacordo com a LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99 (subitem 3.2);
- 5.3. Ausência de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras (subitem 3.3);
- 5.4. Ausência de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em comissão de livre provimento e nomeação (subitem 3.4);
- 5.5. Existência de servidores ocupantes de cargos em comissão que não desempenham papel de chefia, direção ou assessoramento, nem demandam relação de confiança específica com a autoridade nomeante (subitem 3.5);
- 5.6. Fragilidades e deficiências nas informações das remunerações dos servidores nos portais da internet (subitem 3.6);
- 5.7. Entrega intempestiva da Ratificação da Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão (subitem 3.7)”

Ademais, a Auditoria apresentou a seguinte análise dos elementos de responsabilização:

“Desse modo, as irregularidades apontadas nos itens 5.1, 5.3., 5.6, 5.7 não apresentaram, s.m.j., dano ao erário, e, nos casos de descumprimento da legislação, não há prova da presença elemento subjetivo mínimo exigido pela lei, qual seja, o dolo ou erro grosseiro, devendo-se, portanto, concluir, que ao longo do processo fiscalizatório não foram encontradas evidências do elemento subjetivo, não sendo possível ocorrer eventual responsabilização.

Salienta-se que para a caracterização de indícios de erro grosseiro de acordo com o Anexo IV do MAG atualizado, deve-se verificar se ocorreu descuido em nível superior àquilo que seria esperado de um profissional minimamente diligente, ou seja, se agiu com grau elevado de negligência, imperícia ou imprudência, o que, s.m.j., não ocorreu em nenhum dos apontamentos indicados.

No que tange às irregularidades apontadas nos itens 5.2, 5.4 e 5.5, os agentes não foram identificados, uma vez que não foi possível colher evidências que os identificassem no decorrer da fiscalização. Assim, deverá ser oficiada a superintendente da autarquia previdenciária para a tomada das providências pertinentes a essa identificação, conforme disposto no artigo 122 do Regimento Interno desta Corte de Contas.”

Nesse passo, elaborou as seguintes propostas de encaminhamento:

7.1. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, juntamente com a definição de prazos e responsáveis por cada uma delas, visando a implementação da segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento. (subitem 3.1);

7.2. Apresentar, no prazo de 90 dias, as ações tomadas para regularização do cadastro da base de dados do Sigpec e alteração da base de cálculo de contribuição para o RGPS quanto ao seu limite mínimo, conforme o disposto na LF nº 8.213/91 e o DF nº 3.048/99. (subitem 3.2);

7.3. Providenciar recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em atraso. (subitem 3.4);

7.4. Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação, (contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, juntamente com a definição de prazos e responsáveis por cada uma delas), para adoção de providências necessárias à estruturação do Instituto, para que os cargos em comissão de livre provimento e nomeação previstos em lei sejam direcionados à chefia, direção e assessoramento, de acordo com os termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal. (subitem 3.5);

7.5. Adotar procedimentos de controle interno para verificação do cumprimento da legislação pelo Iprem no tocante à entrega de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras, bem como à entrega tempestiva da ratificação da declaração de inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão e ao valor da base de cálculo de contribuição para o RGPS nunca inferior ao salário mínimo. (subitens 3.3 e 3.7);

7.6. Recomenda-se que o Iprem promova alteração na informação da planilha remuneração do servidor do Portal Dados Abertos, para que seja possível visualizar as deduções obrigatórias de responsabilidade do servidor, de forma que a informação fique mais transparente e fidedigna. (subitem 3.6);”

Devidamente oficiadas (peças 11 a 16 e 24 a 27), a Controladoria Geral do Município (CGM) e o IPREM encaminharam esclarecimentos às peças 20 e 21 e 30 a 32,

respectivamente, enquanto a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Em vista do acrescido, a Auditoria considerou sanados os apontamentos 5.1, 5.3, 5.6 e 5.7, ratificando os apontamentos 5.2, 5.4 e 5.5, bem como as recomendações (peça 37).

Ao seu turno, a AJ acompanhou a análise realizada pela Auditoria, dada a natureza eminentemente técnica dos respectivos apontamentos, concluindo que a presente auditoria atingiu seus objetivos (peças 39 e 40).

Novamente oficiadas (peças 42 a 47), a CGM (peças 52 e 53 e 61 e 62) e o IPREM (peça 59) apresentaram suas respostas, ao passo que a SF deixou transcorrer *in albis* o prazo ofertado para se manifestar, novamente.

Em face das defesas apresentadas, a Auditoria entendeu permanecerem pendentes os apontamentos 5.2, 5.4 e 5.5 (peça 65).

E, a PFM, considerando prescindir este processado de análise de mérito, ante sua natureza instrumental, propugnou pelo seu conhecimento e registro, sem prejuízo de eventuais providências a serem determinadas a critério do Nobre Conselheiro Relator (peça 68).

É o relatório.

Com a detida análise, verifica-se que a Auditoria em questão cumpriu seu objetivo, predisposto no art. 8º da Resolução 06/00, diante das minuciosas conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos preopinantes.

Especificamente, a Auditoria verificou (5.1) a ausência de segregação de funções nas atividades da gestão de compras e folha de pagamento; (5.2) deficiências no cadastro da base de dados do Sigpec e Base de cálculo de contribuição para o RGPS inferior ao salário mínimo; (5.3) a ausência de declaração pública de bens do gestor da entidade e do chefe do setor de compras; (5.4) a ausência de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em comissão de livre provimento e nomeação; (5.5) a existência de servidores ocupantes de cargos em comissão que não desempenham papel de chefia, direção ou assessoramento, nem demandam relação de confiança específica com a autoridade nomeante; (5.6) fragilidades e deficiências nas informações das remunerações dos servidores nos portais da internet e (5.7) a entrega intempestiva da Ratificação da Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão.

No que tange ao apontamento 5.1, o IPREM informou que desde 2023, por determinação da Divisão de Gestão Administrativa da Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF) e com base no parágrafo 1º do art. 7º da LF nº 14.133/2022, há a alternância dos

servidores nas diferentes etapas do procedimento licitatório, em observância ao princípio da segregação de função, indicando o processo SEI nº 6310.2023/0002544-1 como exemplo. Além do mais, evidenciou o desenvolvimento de uma tabela de controle que contém a relação dos servidores e suas respectivas tarefas em cada fase da licitação.

Outrossim, alegou que a segregação de funções na folha de pagamento também vem sendo implementada, vez que desde 2023 os RF(s) 760.704.9 e 892.641.7 se alternam no cadastro no sistema SIGPEC e conferência.

No que se relaciona aos apontamentos 5.3 e 5.7, o IPREM indicou a exigência no rol de documentos apresentados, quando da alteração do dirigente da entidade e do chefe de setor de compras, da entrega da Declaração de Bens. E, quanto à Declaração de Inelegibilidade de ocupantes de cargos em comissão, destacou a propositura da divulgação anual acerca da necessidade da entrega da referida declaração na intranet do IPREM, bem como o envio de e-mail aos servidores da Autarquia, indicando a necessidade de comparecimento no setor competente no mês de janeiro para a assinatura da mesma.

Quanto ao apontamento 5.6, o IPREM informou seguir as diretrizes da Divisão de Transparência Ativa da CGM e o mesmo padrão definido para a Administração Indireta por meio da extração mensal do Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta (SADIN), além de sobrelevar que em consulta à CGM, a mesma indicou a necessidade da aplicação de modificações na estrutura do SADIN e nos dados colhidos junto aos entes pelo sistema para qualquer alteração nos dados do Portal de Dados Abertos. Assim, a entidade notificou a disponibilização em sua página do Portal da Transparência de um novo histórico de informações de pagamento dos servidores ativos desde janeiro de 2023, extraídas do SIGPEC, em complementação à Folha de Pagamento extraída do SADIN e disponibilizada no Portal de Dados Abertos.

À luz dos esclarecimentos apresentados pela CGM e pelo IPREM, o órgão técnico considerou superados os apontamentos 5.1, 5.3, 5.6 e 5.7, o que acompanho.

Quanto aos apontamentos remanescentes, destaco que o apontamento 5.2 foi considerado parcialmente sanado pelo órgão técnico, visto que os dados referentes as gratificações percebidas constam no módulo Cadastro do SIGPEC.

Não obstante, no que se refere a base de cálculo de contribuição para o RGPS inferior ao salário mínimo, em inobservância ao preceituado no art. 214, § 3º, do DF nº 3.048/99, tendo em vista a possibilidade de alteração no sistema SIGPEC noticiada pelo IPREM, uma vez que indicou que aguardaria maiores esclarecimentos da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), órgão encarregado de emitir orientações de matéria de pessoal no âmbito da PMSP, acerca de eventual alteração no sistema, entendeu o órgão técnico que o apontamento resta pendente de solução até que seja prestada informação definitiva sobre o assunto, razão pela qual opino pela manutenção do apontamento.

Diante da verificação da ausência de recolhimento retificador de contribuições previdenciárias dos servidores em comissão de livre provimento e nomeação (apontamento 5.4), noticiou o IPREM que o Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) da Coordenadoria de Administração e Finanças encontrou dificuldades na emissão das referidas guias retificadoras, encontrando-se em andamento a regularização da situação das contribuições em atraso no novo sistema (eSocial), em fase de adaptação.

E, em vista da apuração da existência de servidores ocupantes de cargos em comissão que não desempenham papel de chefia, direção ou assessoramento, nem demandam relação de confiança específica com a autoridade nomeante (apontamento 5.5), anunciou a Origem diversas ações com o fito de reestruturar a entidade, preencher cargos, promover maior especialização de seu corpo técnico, modernizar as tecnologias empregadas e proporcionar maior controle e segurança das informações, relacionadas no plano de estruturação de quadro de pessoal¹ e na implementação de soluções tecnológicas².

No entanto, pontuou o órgão técnico que apesar dos planos de ação em andamento e finalizados pela Origem, de fato poucas ações foram implementadas, além de não haver definição de prazos e responsáveis pela implementações, tampouco menção ao direcionamento dos cargos em comissão para funções de direção, chefia ou assessoramento.

Desta sorte, em que pesem os esforços empreendidos pela Origem e a pretensão de aprimoramentos, impõe-se a necessidade de comprovação da efetiva correção de suas ações com o fito de elidir ambas irregularidades, motivo pelo qual opino pela manutenção das mesmas.

Assim, a meu ver, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, s.m.j., que a presente Auditoria Programada reúne condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, conforme disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

¹ • reorganização da estrutura do IPREM, em face da publicação do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023. Segundo a Origem, teve por finalidade adequar a estrutura atual às atribuições da autarquia, bem como atender às diretrizes de reestruturação dos cargos de chefia, direção e assessoramento;

• ocupação dos cargos efetivos de Analista de Previdência, por meio de realização de concurso público, embora a autorização tenha sido para provimento de apenas 30 vagas dos 70 cargos criados.

• processos de certificação profissional, com oferecimento de cursos com provas.

² • a migração da folha de pagamento das pensões do HOD para o SIGPEC, que segundo a Origem, proporcionará uma gestão mais adequada e de forma linear, o que acarretará maior controle e segurança das informações, tendo em vista a sincronização com a base de dados dos ativos;

• automatização nas solicitações de pensão por morte;

• centralização da concessão de aposentadorias no SIGPEC;

• melhoria da gestão da base cadastral.

Secretaria Geral

São Paulo, 16 de julho de 2024.

ISABELLA KESSELRING LIMA

Assessor de Secretaria I

OAB/SP nº 431.518